

faz saber que, no processo abreviado, n.º 810/03.7GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus João, filho de Francisco João e de Vitória Mariano, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10462056, com domicílio na Rua Coronel Lobo da Costa, lote 5, rés-do-chão, direito, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), e artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4570-XB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 395/03.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Tavares Azevedo, filho de Manuel Azevedo Costa e de Maria Augusta da Silva Tavares, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12773842, com domicílio na Rua Alto Bairral, 145, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 2 de Junho de 2003, por sentença, condenado na pena de 115 dias de multa à taxa diária de 5 euros no montante global de 575 euros, por despacho de 7 de Maio de 2004, por despacho, cumprimento de pena subsidiária, correspondente aos 115 dias de multa, reduzidos a dois terços, ou seja, 76 dias de prisão, transitado em julgado em 28 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 4570-XC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/06.2IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Selas, filho de António Selas e de Maria da Glória Costa, natural de Portugal, Ribeira de Pena, Salvador, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1964, com profissão de afagador de madeiras, titular do bilhete de identidade n.º 8219400, com domicílio na Avenida Padre Silva Rego, 378, 2.º, esquerdo, Joane, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 105.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 30.º, do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4570-XD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1198/06.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Madureira dos Santos, nascido a 1 de Junho de 1973, solteiro e com último domicílio na Rua Teófilo Braga, 89, 1.º, frente direito, Águas Santas, Mata, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado a 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz a 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

Anúncio n.º 4570-XE/2007

A juíza de direito auxiliar, Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/05.IPBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdul Fejzullahu, de nacionalidade jugoslava, nascido em 15 de Janeiro de 1965, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 000239443, com domicílio na Rua Nova, 257, Árvore, Areias, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Ribeiro*.

Anúncio n.º 4570-XF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1415/99.0TAVNG, pendente